



Seção Judiciária do Distrito Federal
2ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1005590-28.2018.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PEQUENAS E MÉDIAS COOPERATIVAS E EMPRESAS DE LATICÍNIOS (G-100)

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência em ação de rito ordinário ajuizada pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PEQUENAS E MÉDIAS COOPERATIVAS E EMPRESAS DE LATICÍNIOS (G100)** em face da **UNIÃO**, no qual pede:

- a) Determinar a suspensão da exigência da redução da temperatura para 4° C prevista nos artigos 258, incisos I a IV e 255, §5° do Decreto nº 9.013/2017, até a elaboração, pela Ré, de Norma Técnica Complementar para sistemas de resfriamento na indústria de laticínios abordando tecnicamente o que deve ser feito, em todas suas especificações concernentes;*
- b) Determinar, que a Ré se abstenha de aplicar quaisquer penalidades às associadas da Autora por descumprimento ao previsto nos artigos 258, incisos I a IV e 255, §5°, do Decreto nº 9.013/2017, durante a suspensão supra, sob pena da aplicação de multa diária, nos termos do art. 497 do CPC;*
- c) Conceder, após a confecção, pela Ré, das normas técnicas complementares, prazo de 01 (um) ano, conforme redação original do artigo 538, caput, do aludido Decreto, contado da data de publicação das referidas normas, para que os associados da Autora possam se adequar às exigências previstas nos artigos 258, incisos I a IV e 255, §5° do Decreto 9.013/2017;*
- d) Determinar que a Ré se abstenha de aplicar qualquer penalidade aos associados da Autora por descumprimento dos artigos acima destacados, durante o prazo de adaptação concedido, sob pena da aplicação de multa diária (art. 497 do CPC);*

Distribuído o feito, este Juízo determinou a intimação da União para se manifestar exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência (fl. 626 - Id 5057391).

Manifestação da União (fls. 631/639 - Id 5243012 e 5243025).

Petições da parte autora nas quais refuta a manifestação da ré e reitera o pedido de tutela de urgência (fls. 641/646 e 672/674 - Id 5286579 e 5727857). Junta documentos (fls. 647/670 e 675/677 - Id 5286648, 5727644 e 5727656).

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Dada a complexidade da matéria tratada nos presentes autos, mostra-se pertinente a realização de audiência de justificação prévia preliminarmente à análise do pedido de tutela de urgência.

Contudo, é possível, com base no poder geral de cautela, que o juiz determine as medidas que considerar adequadas para a efetivação da tutela provisória (art. 297 do CPC). Desse modo, é de rigor o deferimento da medida liminar para determinar a suspensão da exigência da redução da temperatura para 4°C prevista nos artigos 258, incisos I a IV e 255, §5º do Decreto nº 9.013/2017 em relação às associadas da autora, até a realização de audiência de justificação, quando será, novamente, analisado o pedido de tutela de urgência.

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, com base no poder geral de cautela (art. 297 do CPC), **para determinar a suspensão da exigência prevista nos artigos 258, incisos I a IV e 255, §5º do Decreto nº 9.013/2017 (redução da temperatura para 4°C) em relação às associadas da parte autora, até a realização de audiência de justificação**, quando o pedido será novamente analisado._

Nos termos do disposto no art. 300, § 2º, do CPC, designo o **dia 12 de junho de 2018, às 15:00 horas**, para realização da referida audiência.

Intime-se a União, via Oficial de Justiça, para ciência e imediato cumprimento desta decisão.

Intime-se igualmente a parte autora.

Assinado e datado eletronicamente.

CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz Federal da 2ª Vara/SJDF



Assinado eletronicamente por: **CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAIS**
[http://pje1g.trfl.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento](http://pje1g.trfl.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
/listView.seam
ID do documento: **5803572**



18051714174792300000005786302